

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 02 DE MAIO DE 2014.

“Altera o artigo 10 da lei municipal nº 1.359/2000 que institui, organiza e regulamenta o regime próprio de previdência social e do FAPS; revoga lei municipal nº 2.386/2013; dá outras providências”

Art. 1º - Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal nº 1.359/2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Constituem recursos do FAPS:

- I. a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais **ativos e em disponibilidade remunerada**, de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11,00% (onze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração/proventos;
- II. a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais **inativos e pensionistas** de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11%(onze por cento)**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidos em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.
- III. a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II do artigo anterior.
- IV. Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota suplementar definida no quadro abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, deste artigo:

Exercício financeiro	Alíquota
2014	11,50%
2015	13,95%
2016-2045	14,05%

- V.O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;
- VI.Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;
- VII.A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituídos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal Efetivo, criado pela Lei Municipal nº 1171, de 30 de dezembro de 1997, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III, do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- VIII.Receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º da Constituição Federal;
- IX.Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.359/200, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.386/2013, de 06 de março de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 dias do mês de maio de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O Presente projeto de Lei, visa adequação das alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, em relação à revisão efetuada através de cálculo atuarial elaborado pelo Instituto de Estudos Municipais – IEM, contratado pelo Conselho de Administração do RPPS, com o intuito de verificar e manter o equilíbrio financeiro do sistema municipal de previdência.

Esta reavaliação anual, tem por objetivo a manutenção do custeio e estabelecer os percentuais mínimos necessários para cobertura dos benefícios previstos no plano previdenciário municipal bem como as respectivas provisões matemáticas a serem constituídas através das contribuições mensais vertidas ao fundo previdenciário, conforme definido pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha – RS, com base na Emenda Constitucional, nº 20 de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, na Emenda Constitucional nº 047 de 11 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008 e na Portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013.

Cabe salientar que a alíquota da contribuição dos servidores, de 11%, permanecerá a mesma sem qualquer modificação em relação aos exercícios anteriores. Também permanecerá inalterada a alíquota normal patronal devida pelo Município, de 11%. Entretanto, está sendo modificada e adequada a alíquota adicional para recuperação do passivo atuarial, a ser repassada pelo município e seus órgãos ao RPPS para novos percentuais.

Assim, diante do acima exposto, submetemos a apreciação de Vossas Senhorias e rogamos pela aprovação deste.

Atenciosamente

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal